



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 010/21

Processo Administrativo: PMC.2020.00062477-95

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a(o) **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paula Marques, 455 Vila Boa Vista CEP 19020-410 Presidente Prudente/SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15, Lei Federal 11.494/07, Lei Municipal 6.662/91, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 16.215/08 nº 17.437/11, art. 7º e § único e, Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 31/08/2020, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente parceria tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/02/2021 e término em 31/01/2023.

1.2. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento nº 02/2020 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:

a. Termo de Referência Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- b. Regimento Escolar;
- c. Plano de Trabalho aprovado;
- d. Portaria de Autorização de Funcionamento;
- e. Inventário dos bens públicos móveis;
- f. Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóvel.

I. O Termo de Permissão de Uso será elaborado em processo apartado e em momento oportuno, após a celebração da parceria.

1.4. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2020.

1.5. As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:

1.5.1. as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

1.5.2. A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES.

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, ou seja, de 01/02/2021 a 31/01/2023 o montante estimado de R\$ 8.966.400,00 (oito milhões novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), por meio de repasses mensais.

2.1.1. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada a quantia de até R\$ 672.480,00 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), reservada para o eventual pagamento de verbas rescisórias e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente Termo e mediante prévia reserva orçamentária, aprovação do comitê gestor, e autorização da autoridade competente.

2.2. O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês.

2.3. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.4. Para fins de composição do valor do repasse, será considerada a faixa etária da criança atendida e o período de atendimento, previstos em Resolução anual de Cadastro e Matrícula para Educação Infantil, publicada no Diário Oficial do Município, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor.

2.5. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.6. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.7. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.212.000;
- 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.213.000.

2.8. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

2.9. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A data de início da vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/02/2021 estendendo-se até 31/01/2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.1.2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, nos termos do item 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

do Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

4.1. As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas no imóvel de propriedade deste Município, situado na Rua Dirce de Oliveira Santos, S/N, Jardim Alto Belém- CEI BEM QUERER- ALTO BELÉM – BENTO FARIA, conforme Termo de Permissão de Uso a ser formalizado nos termos da legislação vigente.

4.1.1. Para a execução das atividades educacionais objeto desta parceria serão destinados à OSC, mediante permissão de uso, os bens móveis públicos relacionados no inventário anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.4. Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.4.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.5. As benfeitorias realizadas no imóvel público descrito na cláusula 4.1 serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não importando em direito de indenização à permissionária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. São obrigações do Município:

5.1.1. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

5.1.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

5.1.3. Definir anualmente, com a Organização da Sociedade Civil, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado.

5.1.4. Proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretária Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento nº 02/2020 e do item 19 do Termo de Referência Técnica;

5.1.5. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.

5.1.6. Acompanhar, por intermédio do respectivo Núcleo de Ação Educacional Descentralizado – NAED, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no sistema de acompanhamento acadêmico.

5.1.7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/ Núcleo de Ação Educacional Descentralizado – NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.8. Orientar e acompanhar, por intermédio do Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

5.1.9. Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos digitalizados, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.

5.1.10. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 02/2016 TCE/SP, na Resolução nº 03/2017 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento nº 02/2020, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

5.1.11. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.12. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.13. Por meio do gestor da parceria:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Sétima deste Termo de Colaboração.

5.1.14. Disponibilizar, em seu sítio oficial na Internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;

5.1.15. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.4 do Edital de Chamamento nº 02/2020;

5.1.16. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar as atividades com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente parceria, cabendo-lhe:

- a. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96;
- b. Garantir a laicidade na prestação dos serviços de educação infantil, com observância das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, independentemente das convicções religiosas da Organização da Sociedade Civil;
- c. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;
- d. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- e. Seguir, estritamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- f. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- g. Dispensar às crianças, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.
- h. Com relação à execução técnica do objeto:

I. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

II. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED;

III. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar próprio da Unidade Educacional, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;

IV. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal das crianças, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como no Sistema Escolar Digital - SED;

V. Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Manter o horário de atendimento às crianças da Unidade Educacional das 7h00 às 18h00;

VII. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VIII. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IX. Regularizar no prazo estipulado, via meios de comunicação indicados no Termo de Referência Técnica, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e Coordenadoria de Educação Básica/CEB as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

X. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e formações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

XI. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

XII. Apresentar a SME, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, sempre quando ocorrerem, as alterações no quadro de recursos humanos;

XIII. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

XIV. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

XV. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

XVI. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Educacional, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

XVII. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar diariamente a Secretaria Municipal de Educação, a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional cogerida por meio do sistema de acompanhamento acadêmico.

XVIII. Garantir atendimento à demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;

XIX. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de crianças, conforme orientação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado – NAED;

XX. Organizar e garantir, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e AEs reúnam-se, semanalmente, durante 02 (duas) horas, com no mínimo 01 (uma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

hora consecutiva por dia, no início ou final do período letivo, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação do Orientador Pedagógico da Organização da Sociedade Civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;

XXI. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários das crianças e dos profissionais conforme descrito no item 11 do Anexo I Termo de Referência Técnica;

XXII. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Unidade Educacional, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes;

XXIII. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA – Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

XXIV. Manter, na fachada do imóvel em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, de sua condição de Instituição de Educação e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

XXV. Utilizar, na prestação dos serviços objeto desta parceria, os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Ouvidoria Municipal e do órgão fiscalizador do Município para que os usuários possam apresentar as reclamações, elogios e/ou sugestões relativas aos serviços;

XXVII. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

execução do objeto desta parceria.

I. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

I. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

II. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

V. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 02/2020, sob pena de suspensão dos repasses;

VI. Apresentar a prestação de contas anual conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município em momento oportuno, em período subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VII. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

VIII. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

IX. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

X. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XII. Anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, ou quando solicitado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar, para a Secretaria Municipal de Educação, relatório atualizado dos bens móveis pertencentes a Unidade Educacional objeto de permissão de uso, incluindo os bens adquiridos com recursos da parceria.

5.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e busca permanente de qualidade.

III. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

6.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

6.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.2. As situações previstas na cláusula 6.1 acima devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.1.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

7.1.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.1.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam.

8.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal ao término da parceria ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

8.2.1. Nas hipóteses de término da parceria ou de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou da notificação da dissolução, cabendo à Organização da Sociedade Civil providenciar a documentação necessária à patrimonialização dos bens.

8.2.2. Após o transcurso do prazo a que se refere a subcláusula 8.2.1, a OSC não será mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsável pelos bens.

8.2.3. A subcláusula 8.2, que determina a titularidade dos bens remanescentes ao Município, formaliza a promessa de transferência de propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei 13.019/14, na hipótese de extinção da OSC.

8.3. A OSC deverá comunicar, e dar início ao processo de doação de patrimônio ao Município, todas as aquisições de bens permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição e providenciar a atualização da Relação de Bens nos autos do processo administrativo relativo à parceria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

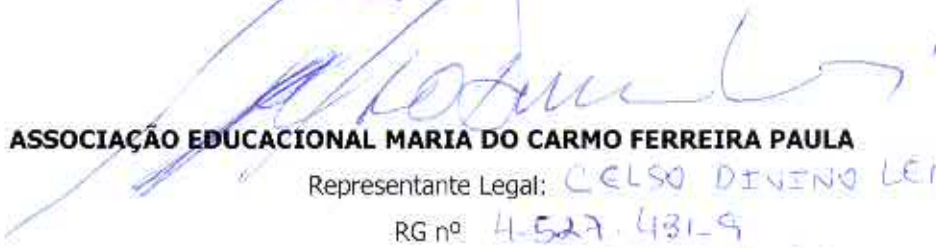
9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021


JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Representante Legal: **CELSONO DIVINO LEMES**

RG nº **4527.431-9**

CPF nº **577.565.208-82**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00062477-95

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula

Termo de Colaboração n.º 010 /21

Objeto: Atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 01 de fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR: (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: LUIZ CARLOS FULAN

Cargo: Coordenador Setorial

CPF: 224.750.328-47 RG: 33.687.728-6

Data de Nascimento: 19/03/1984

Endereço residencial: R. Barreto Leme, 1507, apt. 33

E-mail institucional: luisfulan@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: luisfulan@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): 2116-8402

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15 RG: 5.462.890-8

Data de Nascimento: 18/02/1953

Endereço residencial: Rua Quatorze de Dezembro, 504 / 71

E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: tadeu.jorge@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 998822287

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CELSO DIVINO LEMES

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 577.565.208-82

RG: 4.527.431-9

Data de Nascimento: 14/08/1952

Endereço residencial: RUA EDUARDO MOTA, 66 AP42 - S. Paul O

E-mail institucional: celsoalmeida@gmail.com

E-mail pessoal: celsoalmeida@uol.com.br

Telefone(s): (11) 2308.0660

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.